



MINISTÉRIO DA FAZENDA

nlfr

Sessão de 08 de agosto de 19 89

ACORDÃO N.º 103-09,395

Recurso n.º 53.533 - IRF - ANO: DE 1988

Recorrente CRISTINA CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida DRF EM FORTALEZA - CE

IRPJ - FONTE - PROCESSO DECORRENTE.

Princípio de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, CRISTINA CONFECÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), 08 de agosto de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:

10 AGO 1989

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO, BRAZ JANUÁRIO PINTO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 53.533

Acórdão nº 103-09.395

Recorrente CRISTINA CONFECÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação na fonte decorrente da constatação de omissão de receita configurada no processo principal.

Assim é que após regular instrução processual foi proferida a decisão singular que manteve a exigência, teor da seguinte ementa:

"Os lucros considerados como automaticamente distribuídos aos sócios, em decorrência de omissão de receita ou qualquer procedimento que implique em redução do lucro líquido do exercício apurado na pessoa jurídica, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 25%."

Inconformada, recorreu a empresa com os fundamentos do recurso apresentados no processo matriz.

No processo principal a autoridade julgadora, à unanimidade de votos, manteve a tributação, conforme Acórdão nº 103-09.248 de 10 de julho de 1989.

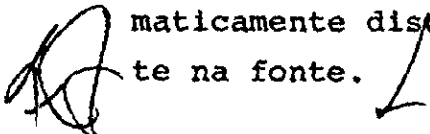
É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - Relator

Recurso tempestivo.

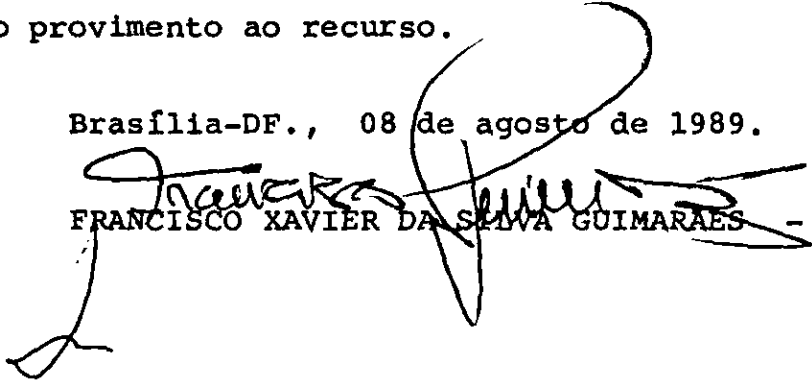
Caracterizada como resultou provada a omissão de receitas, lícito ao fisco considerar os valores omitidos como automaticamente distribuídos aos sócios embora tributado exclusivamente na fonte.



Acórdão nº 103-09.395

Ante o exposto e obediente ao princípio de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., 08 de agosto de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARAES - RELATOR,